



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 247/2020**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA INSECTC CONTROLE DE PRAGAS LTDA".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **INSECTC CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.161.671/0001-53, com sede na Estrada Passo da Areia s/nº na localidade do Camargo, Distrito do Passo da Areia, Município de Rio Pardo/RS CEP: 96.640-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ADRIANO WESTER**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Treze de maio nº 128, Bairro São Jorge, no município de Rio Pardo/RS CEP: 96.640-000, inscrito no CPF sob nº 692.814.830-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de serviços de sanitização e desinfecção de ambientes, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação e alterações:

**FUNDAMENTO:** **Processo Licitatório nº 050/2020**, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa nº 010/2020**, com base no artigo 4 - da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, da qual este contrato é integrante.

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Sanitização e Desinfecção do Posto Sueli Santos de Souza, Tenda de Campanha (anexo ao posto) e ambulâncias do Município, afim de evitar a disseminação das infecções respiratórias causadas pelo novo Corona vírus – COVID 19.

**CLAUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Sanitização, desinfecção do Posto Sueli Santos de Souza, Tenda de Campanha (anexo ao posto) e ambulâncias do Município, com uma aplicação diária, com produto Combacter 800 pró a base de amônia quartenária, equipamentos atomizador nebulizador costal a combustão, para a parte interna dos prédios equipamento atomizador nebulizador manual elétrico, sendo utilizado o mesmo produto neste equipamento.

A empresa contratada disponibilizará equipe devidamente uniformizada, equipamentos, veículo, laudos e relatórios.

Aplicação de produto licenciado no Ministério da Saúde e Agricultura, eficaz no combate a bactéria, fungos, mofo, entre muitos, na prevenção ao novo corona vírus (COVID 19).

**CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo período de 03 (três meses), sendo que os pagamentos ocorrerão até o dia 10 do mês subsequente, desde que a nota fiscal correspondente tenha sido apresentada na secretaria municipal de finanças.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O prazo da prestação dos serviços será de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura.

**CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- a) Pela inexecução total ou parcial do Objeto, o município, garantida prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87;
- b) O atraso no cumprimento do prazo de entrega implicará na multa de até 10% sobre o valor do fornecimento, salvo justificativa fundamentada.

**CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0801 10 302 0126 2031 339039 78000000 4511 - 13833.9**

**CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

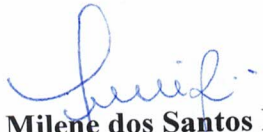
Balneário Pinhal/RS, 26 de maio de 2020.


  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITA

  
**INSECTC CONTROLE DE PRAGAS LTDA**  
CONTRATADA

  
**ALEX DA SILVA BANDEIRA**  
SECRETÁRIO MUNIC. DE SAÚDE

**Testemunhas:**

  
**Milene dos Santos Reinheimer**  
CIC/MF nº 039.435.750/71  
CI/SSP/RS nº 1106451171

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SSP/RS nº 9064649792